



**PROPOSTA DE LEI Nº 52/XIII (GOV.) - Estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das empresas do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 4.º**

(...)

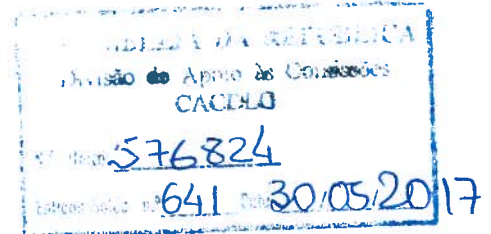
- 1 - A proporção de pessoas de cada sexo designadas de novo para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 20%, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2018, e a 33,3%, a partir da primeira assembleia geral eletiva após 1 de janeiro de 2020.
- 2 - O limiar referido no número anterior contempla a totalidade dos administradores que integrem os órgãos de administração, executivos e não executivos.
- 3 - (...)
- 4 - (...)

**Artigo 5.º**

(...)

1 - (...):

- a) A nulidade do ato de designação para os órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial, devendo os membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade, quando aplicável, apresentar novas propostas que cumpram o limiar definido no n.º 1 do artigo 3.º, no prazo de 90 dias;
- b) (...);
- c) No caso previsto na alínea anterior, deve ser convocada nova assembleia geral eletiva para sanar o incumprimento, devendo os proponentes das listas para os órgãos de administração em causa apresentar uma declaração de cumprimento



**de quotas de género.**

- 2 - A manutenção do incumprimento no termo do prazo indicado nos números anteriores determina a aplicação de uma repreensão registada ao infrator e a publicitação integral da mesma num registo público, disponibilizado para o efeito nas páginas eletrónicas da CITE e da CMVM, a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da igualdade de género.**
- 3 - (revogado).**
- 4 - (...)**

**Artigo 8.º**

**(...)**

**1 - (corpo do artigo).**

**2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, cessa a produção de efeitos da presente lei logo que os objetivos da mesma forem atingidos.**

**Artigo 9.º**

**(...)**

**(Revogado)''**

Palácio de S. Bento, 24 de Maio de 2017

Os Deputados,